DIÁRIO OFICIAL
do Município de Santa Branca

ANO I – Nº 83 **06 de setembro de 2022**

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Assinado de forma digital por CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Dados: 2022.09.06 17:52:39 -03'00'

SEÇÃO I - PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEIS

Lei nº 1.758,
de 06 de setembro de 2022

Dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios no perímetro urbano ou que tenham característica urbana, nos termos da legislação vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA APLICABLIDADE DA LEI

Art. 1º. Esta Lei se aplica aos imóveis localizados em vias públicas pavimentadas, dentro do perímetro urbano e para aqueles que tenham características urbanas, independentemente de sua utilização, conforme definido na legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA LIMPEZA DE IMÓVEIS

Art. 2º. Os responsáveis por imóveis particulares, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos, entulhos, materiais inservíveis ou resíduos de qualquer espécie ou natureza.

§1º. Nos casos de desdobramento da posse, a responsabilidade de que trata este artigo é solidária.

§2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se terrenos limpos aqueles cuja vegetação não ultrapasse 50cm (cinquenta centímetros), em qualquer ponto do imóvel e que não sirvam como depósitos de entulhos e de materiais inservíveis.

CAPÍTULO III
DO FECHAMENTO DE TERRENOS

Art. 3º. Os responsáveis por terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos dotados de pavimentação ou de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar gradil, muro ou outro tipo adequado de fecho nos respectivos alinhamentos, observadas as regras a serem fixadas por meio de Lei.

§1º. Nos casos de desdobramento da posse, a responsabilidade de que trata este artigo é solidária.

§2º. O fechamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser metálico, de pedra, de concreto ou de alvenaria revestida, devendo ter altura de 60cm (sessenta centímetros) em relação ao nível do logradouro e ser provido de portão.

§3º. O Poder Executivo poderá alterar as características do fechamento por meio de Lei, em função da evolução da técnica das construções, dos materiais e das tendências sociais.

§4º. Quando o terreno pertencer a loteamento aprovado, fica concedido, para cumprimento do disposto neste artigo, o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Licença Urbanística emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A Administração Municipal poderá dispensar a execução de gradil, muro ou fecho por impossibilidade ou dificuldade para a execução das obras nas hipóteses em que:

I – os terrenos apresentarem acentuado desnível em relação ao leito dos logradouros;

II – existir curso d'água ou acidente geográfico junto ao alinhamento ou nele interferindo;

III – existência de Área de Preservação Permanente, nos termos da Lei Federal. 12.651, de 25 de maio de 2012;

IV – existência de Área Verde Urbana, nos termos da Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012

Parágrafo Único. Os terrenos com Alvará de Autorização, Aprovação ou Execução em vigor ficam dispensados da execução de gradil muro ou fecho desde que instalados, nos alinhamentos ou sobre o passeio, os tapumes exigidos pela legislação que trata da execução de obras.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se inexistente o gradil, muro ou fecho cuja construção, reconstrução e preservação esteja em desacordo com as regras e padrões técnicos estabelecidos na normatização específica.

Parágrafo único. Não se enquadram na definição prevista no *caput* deste artigo os fechamentos executados, até a data da publicação desta Lei, de acordo com a legislação

vigente à época de sua execução e mantidos em bom estado de conservação.

CAPÍTULO IV

DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 6º. Os responsáveis por imóveis particulares, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, na conformidade da normatização específica determinada em Lei.

Art. 7º. Para os fins desta Lei, considera-se passeio:

I – inexistente, quando executado em desconformidade com as normas técnicas vigentes à época de sua construção ou reconstrução;

II – em mau estado de manutenção e conservação, quando apresentar buracos, ondulações, desníveis não exigidos pela natureza do logradouro ou obstáculos que impeçam a circulação livre e segura dos pedestres, bem como execução de reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico do passeio existente.

Art. 8º. A instalação de mobiliário urbano nos passeios, tais como telefones públicos, caixas de correio e lixeiras, feita a partir da publicação desta Lei, não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre acesso e circulação de pedestres, em especial das pessoas com deficiência, ou a visibilidade dos pedestres e motoristas, na confluência das vias, observada a normatização específica expedida mediante Lei, sob pena de aplicação de multa prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 9º. Aplicam-se aos passeios, no que couber, o disposto no §5º, do art. 3º, e *caput* do art. 4º desta Lei, no que concerne ao prazo e à dispensa para o cumprimento da obrigação de executar, manter e conservar os passeios.

§1º. No caso de passeio em mau estado de manutenção e conservação em decorrência da existência de espécie arbórea, o responsável ficará dispensado do cumprimento da obrigação prevista no *caput* do art. 6º desta Lei até que o corte ou a supressão seja providenciado pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

§2º. A partir do corte ou supressão da espécie arbórea, o responsável terá prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a regularização do passeio público.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES, PROCEDIMENTOS E PENALIDADES

Art. 10. Consideram-se responsáveis pelas obras e serviços previstos nos arts. 2º a 6º desta Lei:

I – o proprietário, o titular do domínio útil ou da nua propriedade, o condomínio ou o possuidor do imóvel, a qualquer título;

II – a União, o Estado, o Município e os órgãos e entidades da respectiva Administração Indireta, quanto aos próprios de seu domínio, posse, guarda ou administração e de seus órgãos e entidades.

§1º. O Município deve reparar os danos que causar às obras e serviços de que trata esta Lei, decorrentes da realização dos melhoramentos públicos de sua responsabilidade.

§2º. As permissionárias do uso das vias públicas e áreas públicas para a instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados devem reparar os danos causados aos passeios públicos na conformidade do disposto em legislação específica.

§3º. Os responsáveis no inciso I do *caput* deste artigo são solidariamente responsáveis pela regularidade dos imóveis nos termos das disposições desta Lei, bem como pelas penalidades decorrentes do seu descumprimento.

Art. 11. O descumprimento das disposições desta Lei acarreta a lavratura, por irregularidade verificada, de autos de multa e de intimação para regularizar a limpeza, o fechamento ou o passeio, conforme o caso, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias e fica reduzido a 30 (trinta) dias nos casos das irregularidades fundamentadas no art. 8º desta Lei.

§1º. Para a hipótese prevista no art. 2º desta Lei, o prazo improrrogável é de 30 (trinta) dias para efetuar e manter a limpeza do terreno e a intimação prevista neste artigo pode ser feita por meio do carnê de IPTU, com validade de 12 (doze) meses, contados da data de seu recebimento.

§2º. Nas hipóteses em que houver acúmulo de lixo, água, entulho e outros materiais inservíveis que a Vigilância Sanitária Municipal, a partir de vistoria devidamente documentada, aponte ser ambiente propício para o desenvolvimento de criadouro de mosquitos ou outros perigos sanitários, mediante regulamentação pelo Poder Executivo, o prazo improrrogável é reduzido para 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12. Os autos de multa e de intimação são dirigidos ao responsável ou seu representante legal, assim considerados o mandatário, o administrador ou o gerente, pessoalmente; ou por via postal com aviso de recebimento, no endereço constante no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da Lei n. 100, de 20 de setembro de 1973, ou outra que lhe sobrevenha.

§1º. Presume-se o recebimento dos autos de multa e de intimação quando encaminhados ao endereço constante no Cadastro Imobiliário Fiscal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim

§2º. A multa e a intimação devem ser publicadas por edital no sítio da Prefeitura Municipal na internet.

§3º. O prazo de atendimento da intimação se conta em dias corridos, a partir da data da juntada do aviso de recebimento (AR), excluído o dia do início e incluído o dia do fim.
§4º. A partir da regulamentação da imprensa oficial do Município de Santa Branca, as comunicações e publicações previstas neste artigo serão feitas também pelo Diário Oficial do Município.
Art. 13. O responsável fica obrigado a comunicar diretamente à Prefeitura do Município de Santa Branca que as irregularidades constatadas foram sanadas, até o termo final do prazo para atendimento da intimação.
Parágrafo Único**.** O Poder Executivo deve regulamentar, por Decreto, os meios pelos quais a comunicação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada.
Art. 14. Na hipótese de não atendimento da intimação nos prazos estabelecidos no art. 11 desta Lei, nova multa deve ser aplicada por irregularidade constatada.
§1º. A multa prevista no *caput* deste artigo deve ser renovada a cada vez que vencer o prazo previsto nos §§ 1º e 2º e *caput* do art. 11 desta Lei, a depender da hipótese em que se fundamentar a multa, até que haja a comunicação do saneamento da irregularidade ou a constatação da regularização pela Administração Municipal.
§2º. A regularização da limpeza, fechamento ou passeio, devidamente comunicada à Prefeitura Municipal, torna sem efeito a multa que tenha sido aplicada, nos termos desta Lei, nos 60 (sessenta) dias antecedentes à comunicação.
Art. 15. Os valores das multas previstas nos arts. 8º, 11, 14 e §1º do art. 20 desta Lei constam do Anexo Único integrante desta Lei.
Parágrafo Único**.** Os valores das multas devem ser atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, em caso de sua descontinuação, por outro índice que venha a substituí-lo a ser determinado por Decreto do Poder Executivo.
Art. 16. As multas aplicadas nas hipóteses dos arts. 8º, 11, 14, §1º do art. 19 e §§1º e 3º do art. 20 desta Lei devem ser precedidas de oportunidade de apresentação de defesa, com efeito suspensivo, dirigida à Fiscalização Municipal, por prazo igual àquele no qual a multa se fundamentar, nos termos do *caput* e §§1º e 2º do art. 11 desta Lei, contados a partir da data de publicação do edital referido no §2º do art. 12 desta Lei, excluído o dia do início e incluído o dia do fim.
§1º. Na hipótese do despacho decisório desacolher a defesa, é cabível recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão, nos termos do §2º do art. 12 desta Lei, excluído o dia do início e incluído o dia do fim.
§2º. O Poder Executivo deve regulamentar, por Decreto, os meios pelos quais a defesa e o recurso previstos no *caput* deste artigo poderão ser apresentados.
§3º. A decisão do recurso encerra a instância administrativa.
§4º. O infrator fica obrigado a realizar o pagamento do valor da multa corrigido, sob pena de cobrança judicial, quando:
I – a defesa for indeferida e não tenha sido apresentado recurso tempestivamente;
II – o recurso for indeferido.
Art. 17. A Prefeitura Municipal pode, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, sem prejuízo da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.
§1º. O valor pago a título de multa pode ser deduzido do débito referente à realização de obras e serviços pela Prefeitura Municipal, nos termos do *caput* deste artigo, até o limite do valor deste débito, vedada a restituição do valor excedente da multa.
§2º. Pela execução das obras e serviços a que se refere o *caput* deste artigo, o responsável deve ser intimado, nos termos do art. 12 desta Lei, para pagamento do valor correspondente, observado o disposto no *caput* e no §1º deste artigo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
§3º. A intimação a que se refere o parágrafo anterior deve sempre estar acompanhada de demonstrativo das obras e serviços realizados e respectivos preços.
Art. 18. Na hipótese de irregularidade prevista no art. 8º desta Lei perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, a Prefeitura Municipal pode efetuar a apreensão e a remoção do mobiliário urbano.

CAPÍTULO VI
DA ABERTURA DE GÁRGULAS, DO REBAIXAMENTO E CHANFRAMENTO DE GUIAS E DAS TRAVESSIAS SINALIZADAS PARA PEDESTRES

Art. 19. A abertura de gárgulas sob o passeio, para escoamento de águas pluviais, o chanframento de guias, e o rebaixamento de guias, para acesso de veículos, e a colocação de grades e portões que invadam o passeio público, realizados a partir da publicação desta Lei, devem ser aprovados pela Prefeitura Municipal, a partir de requerimento do interessado, conforme regulamentação mediante Lei.
§1º. As pessoas físicas ou jurídicas que realizem os serviços de que trata o *caput* deste artigo sem aprovação

prévia incorrem em multa correspondente ao triplo do valor do preço do serviço, atualizada anualmente, nos termos do Parágrafo Único do art. 15 desta Lei.

§2º. Se a Prefeitura Municipal, por qualquer razão, necessitar refazer ou reparar os serviços executados clandestinamente, o infrator, além da multa prevista no *caput* deste artigo, responde pelo preço correspondente ao refazimento ou reparo e, se for o caso, pelo valor das guias danificadas ou que não possam ser aproveitadas.

Art. 20. A Prefeitura Municipal deve aprovar o rebaixamento da parte dos passeios necessária ao acesso de pedestres, nas travessias sinalizadas e nos canteiros centrais das vias públicas, mediante requerimento específico do interessado, conforme regulamentação mediante Lei.

§1º. Fica vedada a instalação dos mobiliários urbanos de que trata o art. 8º desta Lei junto ao rebaixamento vinculado às travessias sinalizadas, sob pena de multa constante do Anexo Único integrante desta Lei.

§2º. A Prefeitura Municipal deve notificar os responsáveis pelo imóvel sobre mobiliário existente, que prejudique o acesso de pedestres ou dificulte a sua visibilidade ou de motoristas, para sua remoção, desde que tais intervenções tenham sido feitas após a publicação desta Lei, conforme regulamentação mediante Lei.

§3º. O descumprimento no *caput* deste artigo acarreta multa ao infrator, no valor de R$1.000,00 (mil reais), atualizado nos termos do Parágrafo Único do art. 15 desta Lei.

§4º. Se, por qualquer motivo, a Prefeitura Municipal necessitar refazer ou reparar os serviços executados clandestinamente, o infrator, além da multa prevista no parágrafo anterior, responde pelo preço do refazimento ou reparo e pelas guias danificadas ou que não possam ser aproveitadas, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Compete aos Fiscais de Posturas e da Vigilância Sanitária Municipal realizar os autos de multa e de intimação previstos nesta Lei, nas formas previstas por esta Lei.

Art. 22. O Poder Executivo deve criar um mecanismo direto de comunicação para atendimento às reclamações e às prestações de informações, por telefone e/ou atendimento eletrônico, mediante regulamentação.

Art. 23. O Poder Executivo pode disponibilizar orientação técnica aos munícipes para auxiliar no disposto nesta Lei.

§1º. As informações previstas no *caput* deste artigo também podem ser disponibilizadas por meio eletrônico.

§2º. A Prefeitura Municipal pode realizar ampla campanha educativa, inclusive por meio de meios de comunicação de massa, para conscientizar a população sobre as exigências, meios de fiscalização e penalidades previstas nesta Lei, bem como para tratar da importância de se garantir condições ideais de mobilidade humana no Município.

§3º. Por ocasião do cadastro do IPTU, a Prefeitura Municipal pode distribuir a todos os munícipes cartilha simplificada sobre as responsabilidades instituídas por esta Lei e as orientações técnicas e legais para o conserto, manutenção e adequação das calçadas.

§4º. No auto de infração deve constar a localização e a descrição clara das irregularidades constatadas com o propósito de se promover uma fiscalização com caráter pedagógico.

Art. 24. Fica autorizada a Administração Municipal a celebrar contratos com empresas privadas, com vistas à prestação de serviços de apoio operacional para a fiscalização, bem como para a execução das obras e serviços tratados nesta Lei, nos termos do seu art. 17.

Art. 25. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições gerais ou especiais em contrário, em especial a Lei n. 597, de 14 de outubro de 1994.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 06 de setembro de 2022

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06 de setembro de 2022 e publicada no Diário Oficial do Município.

THIAGO RODRIGUES SÃO MARCOS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

REFERENTE AO ARTIGO 14

Irregularidade	Dispositivo descumprido	Multa
a) falta de limpeza	Art. 2º	R$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado fração da área total do terreno
b) fechamento inexistente	Art. 3º e 5º	R$ 100,00 (cem reais) por metro linear testada do imóvel
c) passeio inexistente	Art. 7º e respectivo inciso I	R$ 100,00 (cem reais) por metro linear testada do imóvel
d) passeio em mau estado	Art. 7º e respectivo inciso II	R$ 100,00 (cem reais) por metro linear trecho que se apresenta em mau estado manutenção e conservação
e) mobiliário urbano no passeio, bloqueando, obstruindo ou dificultando o acesso de veículos, o acesso e a circulação dos pedestres ou a visibilidade dos motoristas e pedestres	Art. 8º e §1º do art. 20	R$ 200,00 (duzentos reais) por equipamento

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Santa Branca

ANO I – Número 83
Santa Branca, 06 de setembro de 2022

PORTARIAS

Portaria nº 479,
de 06 de setembro de 2022

Dispõe sobre a nomeação de funcionário em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Municipal nº 122, de 16 de junho de 1.975, a partir de 08 de setembro de 2.022, a Sra. ULLY DE OLIVEIRA E SILVA, portadora do CPF nº 116.091.967-40, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo "CC-BB", junto ao Setor do Gabinete, desta Municipalidade.

Art. 2º O Departamento de Pessoal procederá às anotações devidas e as formalidades legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06 de setembro de 2.022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06 de setembro de 2.022 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Portaria nº 480,
de 06 de setembro de 2022

Dispõe sobre a prorrogação do contrato dos professores por prazo determinado, e dá outras providências.

MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82, Inciso II, letra "e" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca; RESOLVE:

Art. 1º – RENOVAR, o contrato por prazo determinado, em conformidade com a Lei nº 1.736, de 8 de junho de 2021, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, no período de 06 de setembro de 2.022 a 16 de dezembro de 2.022:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III
DORACI MARIA DE OLIVEIRA

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca em 06 de setembro de 2.022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 06 de setembro de 2.022 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 – PROCESSO Nº 2887/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁRVORES ADULTAS DE PORTE GRANDE, IDEAIS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA DE 03 (TRÊS) ESPÉCIES DIFERENTES, PARA A COMPOSIÇÃO DO PAISAGISMO DA PRAÇA AJUDANTE BRAGA. Data da realização: 21/09/2022. Recebimento das propostas eletrônicas: a partir do dia 08/09/2022 ao dia 21/09/2022 até às 08h35. Início da etapa de lances: dia 21/09/2022 a partir das 9h00min. Documentação: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no edital. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: pregaoeletronico@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br – Aba Licitações. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2022 – PROCESSO Nº 2123/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA PADRONIZAÇÃO,

IDENTIFICAÇÃO E MAIOR SEGURANÇA AOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA. Data da realização: 22/09/2022. Recebimento das propostas eletrônicas: a partir do dia 08/09/2022 ao dia 22/09/2022 até às 08h35. Início da etapa de lances: dia 22/09/2022 a partir das 09h00min. Documentação: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível no www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no edital. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br – Aba Licitações. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2022 – PROCESSO Nº 3346/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, PARA OS SETORES ADMINISTRATIVOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data da realização: 21/09/2022. Recebimento das propostas eletrônicas: a partir do dia 08/09/2022 ao dia 21/09/2022 até às 13h35. Início da etapa de lances: dia 21/09/2022 a partir das 14h00min. Documentação: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível no www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no edital. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br – Aba Licitações. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022 – PROCESSO Nº 2917/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM MANUAL EM ESTRADAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E ÁREAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA. Data da realização: 23/09/2022. Recebimento das propostas eletrônicas: a partir do dia 08/09/2022 ao dia 23/09/2022 até às 08h35. Início da etapa de lances: dia 23/09/2022 a partir das 9h00min. Documentação: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no edital. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: pregaoeletronico@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br – Aba Licitações. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022 – PROCESSO Nº 3044/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR RECONDICIONADO PARA VEÍCULO RENAULT MÁSTER EUR STDL2, 2.3 COMPACTO, ANO MÍNIMO 2013, VEÍCULO PERTENCENTE A DIRETORIA DE SAÚDE. Data da realização: 27/09/2022. Recebimento das propostas eletrônicas: a partir do dia 08/09/2022 ao dia 27/09/2022 até às 08h35. Início da etapa de lances: dia 27/09/2022 a partir das 9h00min. Documentação: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no edital. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: pregaoeletronico@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br – Aba Licitações. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 – PROCESSO Nº 3418/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE POR PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE Nº 11934.343000/1210-05 E 11934.343000/1210-06. Data da realização: 29/09/2022. Recebimento das propostas eletrônicas: a partir do dia 08/09/2022 ao dia 29/09/2022

até às 08h35. Início da etapa de lances: dia 29/09/2022 a partir das 09h00min. Documentação: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no edital. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: pregaoeletronico@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br – Aba Licitações. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 – PROCESSO Nº 3419/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE POR PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE Nº 11934.343000/1210-05. Data da realização: 29/09/2022. Recebimento das propostas eletrônicas: a partir do dia 08/09/2022 ao dia 29/09/2022até às 13h35. Início da etapa de lances: dia 29/09/2022 a partir das 14h00min. Documentação: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no edital. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura à Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: pregaoeletronico@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br – Aba Licitações. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO: ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS, JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS – CONVITE Nº 13/2022, PROCESSO Nº 2342/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS BRINQUEDOS DE PARQUES INFANTIS DA EMEI "TEREZINHA DO MENINO JESUS PORTO WUÓ" E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de setembro de dois mil e vinte e dois, no Edifício sede da Prefeitura de Santa Branca, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL, nomeada pela Portaria nº 342, de 15/02/2022, se reúne para a sessão pública da licitação supra especificada relativa ao recebimento dos envelopes de Nº 01 HABILITAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA. O início da sessão se deu às 09h30minh conforme o edital. Foram recebidos os envelopes das seguintes empresas:

Nº ORDEM	EMPRESAS	CNPJ	ME / EPP	REPRESENTANTES
01	FK FERRAGENS E CONSTRUÇÕES	46.535.906/0001-01	SIM	FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS CPF: 277.651.518-94
02	GAHS ENGENHARIA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	38.215.060/0001-02	SIM	GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS SALGADO CPF: 438.789.348-66

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
Recebido os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", os mesmos foram devidamente rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes. Ato contínuo, a Presidente abriu os envelopes "HABILITAÇÃO", cujos documentos foram devidamente rubricados pelos presentes. A COPEL esclarece ainda, que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Santa Branca. Após análise dos documentos relativos à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por unanimidade declarar HABILITADA a empresa GAHS ENGENHARIA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CNPJ 46.535.906/0001-01.
A empresa FK FERRAGENS E CONSTRUÇÕES, CNPJ 46.535.906/0001-01 não apresentou a Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, portanto INABILITADA para o certame. Foi dada a palavra aos representantes presentes, e os mesmos manifestaram o não interesse em interpor recurso quanto ao Julgamento de Habilitação proferido pela COPEL. A Comissão, em ATO CONTÍNUO, nos termos do edital, deu prosseguimento à abertura do Envelope 02 - Proposta comercial da empresa HABILITADA. A proposta apresentada pela empresa GAHS ENGENHARIA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CNPJ 38.215.060/0001-02 atendeu as condições exigidas no instrumento convocatório, sendo, portanto, considerada CLASSIFICADA. O valor global ofertado pelo

proponente GAHS ENGENHARIA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CNPJ 38.215.060/0001-02, foi R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), estando o preço ofertado em consonância com o valor estimado em edital, decidindo a Comissão pela CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada. Foi dada a palavra aos proponentes quanto à manifestação de recurso e todos abriram mão de recurso quanto à classificação de proposta. A COPEL submeterá em Ato Contínuo, o certame à apreciação e decisão do Prefeito quanto a Adjudicação do objeto em favor da classificada e homologação do certame. Telma Miguel da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ingrid Hasman da Silva e Fábio Pagano Villaça Pinto – membros da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO - ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 13/2022, PROCESSO Nº 2342/2022.
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS BRINQUEDOS DE PARQUES INFANTIS DA EMEI "TEREZINHA DO MENINO JESUS PORTO WUÓ" E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. ADJUDICADO a licitação em favor da empresa GAHS ENGENHARIA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CNPJ 38.215.060/0001-02 pelo valor global de R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais). HOMOLOGAÇÃO: Decorrido os prazos legais, considere-se HOMOLOGADO o certame licitatório. Adriano Marchesani Levorin - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 222/2019. Convite nº 16/2019 – Proc. origem 4044/2019 e Proc. nº 3542/2022. Objeto: Prorrogação de contrato para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil especializada para orientação dos servidores na área de contabilidade pública, passando a vigorar de 02/09/2022 até 02/09/2023. Contratada: ELAINE DA SILVA OLIVEIRA ME – CNPJ 18.954.190/0001-41. Valor: R$ 100.380,00 (cem mil trezentos e oitenta reais). Data assinatura: 01/09/2022. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 179/2021. Pregão Presencial nº 03/2021 – Proc. origem nº 1777/2021, Proc. nº 3471/2022. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação em mídias sociais. Contratada: BRUNA STELLA SANTANA BILITARDO– 38440291841, CNPJ 20.056.604/0001-67. Valor global R$ 1.671,31 (mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos). Passando a vigorar de 03/09/2022 a 03/10/2022. Data Assinatura: 02/09/2022. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022. PROCESSO Nº 2583/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADO A UNIDADE DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

ATA DE REGISTRO Nº 115/2022. DETENTORA: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA – CNPJ 95.433.397/0001-11. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA						
1	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	Aspirador de Secreções Elétrico Portátil Aspirador de Secreções Elétrico Portátil com Bateria Recarregável, o aspirador com funcionamento simples, satisfazendo as necessidades do profissional portátil e versátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquéia, equipada com dispositivo que gera uma alta pressão negativa (vácuo) que aspira os fluídos através de um tubo de sucção descartável que está conectado ao frasco coletor, Características Mínimas do Equipamento : Silencioso e potente, baixo ruído de operação; Bomba tipo pistão totalmente isento de óleo; Fluxo de ar de no mínimo 18 litros por minuto; Peso	UN	DV-350 - 80070210069	2	R$ 2.750,00	R$ 5.500,00

			aproximado de 3.5kg; Alimentação DC (bateria recarregável) bivolt automático Frasco coletor de no mínimo 800ml com proteção antitransbordamento; Botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção; Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro); Filtro para proteção contra contaminação cruzada; Acionamento através do botão liga/desliga; Bateria: Tipo de bateria: NiMH; Voltagem: 220V OU BIVOLT; Autonomia mínima da bateria: 40min (aproximadamente), 1 Ano de garantia.					
	3	DETECTOR FETAL	DETECTOR FETAL DE MESA DIGITAL com tela de LCD, contador numérico digital. Utilizado para detectar batimentos cardíacos fetais a partir da 10ª à 12ª semana de gestação, possibilitando a avaliação do ritmo cardíaco fetal durante a gravidez e parto. Capacidade de informar dados de localização da placenta e detecção do fluxo do cordão umbilical com controle de tonalidade de som para filtragem de ruídos indesejáveis. Transdutor de alta sensibilidade. Frequência de operação aproximada 2,0MHZ; Alto falante de alta qualidade; Entrada para fone de ouvido e gravador de som. Possui som com volume ajustável e alarme sonoro e visual; equipamento bivolt: Itens incluso: Fone de ouvido, manual escrito na lingua Portuguesa, apresentar registro na ANVISA, garantia de no mínimo 01 ano.	UN	MD FD300D - 80070210071	1	R$ 664,00	R$ 664,00
								R$ 6.164,00

ATA DE REGISTRO Nº 116/2022. DETENTORA: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ 90.909.631/0001-10. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor : INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA							
	2	CARDIOVERSOR	CARDIOVERSOR BIFÁSICO ELÉTRICO: DISPLAY: POSSUIR INDICAÇÃO DE NÍVEL DE BATERIA: TIPO: LCD TFT COLORIDO. RESOLUÇÃO MÍNIMA: 640 X 480 PIXELS (VGA). VELOCIDADE MÍNIMA DE VARREDURA: 12,5; 25 E 50 MM/S. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: AC: 100 A 265 VAC, 50/60 HZ (SELEÇÃO AUTOMÁTICA). DC EXTERNO: 11 A 16 VDC. MEMÓRIA: PACIENTES ARMAZENADOS: MÍNIMO DE 150 PACIENTES. ARMAZENAGEM: 15 SEGUNDOS DE ECG QUANDO EM CHOQUE, ALARME FISIOLÓGICO E EVENTOS DO PAINEL.ECG: GRAVAÇÃO DE 2 HORAS CONTÍNUAS DA CURVA DE ECG, QUANDO EM MODO DEA. DESFIBRILADOR: FORMA DE ONDA: EXPONENCIAL TRUNCADA BIFÁSICA. PARÂMETROS DE FORMA DE ONDA AJUSTADOS EM FUNÇÃO DA IMPEDÂNCIA DO PACIENTE. APLICAÇÃO DE CHOQUE: POR MEIO DE PÁS (ADESIVAS) MULTIFUNCIONAIS OU PÁS DE DESFIBRILAÇÃO. DESFIBRILAÇÃO ADULTO/EXTERNA: ESCALAS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 30, 50, 80, 100, 150, 200, 250, 300 E 360 JOULES. ENERGIA MÁXIMA LIMITADA A 50 J COM PÁS INTERNAS OU INFANTIS. COMANDO DE CARGA: BOTÃO NO PAINEL FRONTAL, BOTÃO NAS PÁS EXTERNAS. COMANDO DE CHOQUE: BOTÃO NO PAINEL FRONTAL, BOTÕES NAS PÁS EXTERNAS COMANDOS: BOTÃO DE LIGAR/DESLIGAR, CARREGAR, CHOQUE, SINCRONISMO.	UN	INSTRAMED - CARDIOMAX	3	R$ 21.840,00	R$ 65.520,00

			SELEÇÃO DE ENERGIA: BOTÃO DE TERAPIA NO PAINEL FRONTAL. COMANDO SINCRONIZADO: BOTÃO NO PAINEL FRONTAL. AUTO SEQUÊNCIA DE CARGA: QUANDO HABILITADA CARREGA ENERGIAS PRÉ-CONFIGURADAS PELO USUÁRIO PARA O PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO CHOQUES, SEM NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO MANUAL DO SELETOR. INDICADORES DE CARGA: POSSUI SINAL SONORO DE EQUIPAMENTO CARREGANDO E DE CARGA COMPLETA E NÍVEL DE CARGA INDICADA NO DISPLAY. TEMPO MÁXIMO DE CARGA: (200 J): REDE E BATERIA < 4 S. (360 J): REDE E BATERIA < 6 S. TAMANHO APROXIMADO DOS ELETRODOS: ADULTO: 10,3 CM X 8,5 CM. ÁREA DE CONTATO: 81,9 CM2. INFANTIL: 4,5 CM X 4,0 CM. ÁREA DE CONTATO: 18 CM2. CARDIOVERSÃO: < 60 MS. • PÁS: ADULTO E INFANTIL EXTERNAS INCLUSAS E ADULTO E INFANTIL INTERNAS INCLUSAS. ECG: ENTRADAS: CABO DE ECG 3 OU 5 VIAS. PÁS EXTERNAS. PÁS MULTIFUNCIONAIS. FAIXA: 15 A 350 BPM. PRECISÃO: +/- 1 BPM DE 15 A 350 BPM. REJEIÇÃO EM MODO COMUM: MAIOR QUE 90 DB, MEDIDA SEGUNDA A NORMA AAMI PARA MONITORES CARDÍACOS (EC 13). SENSIBILIDADE: 5, 10, 15, 20, 30 E 40 MM/MV. FILTRO DE LINHA DE CA: 60 HZ OU 50 HZ. FREQUÊNCIA DE RESPOSTA ECG: MODO DIAGNÓSTICO - (0,05-100 HZ). MODO MONITOR - (1-40 HZ). ISOLAMENTO DO PACIENTE: À PROVA DE DESFIBRILAÇÃO, ECG: TIPO CF. SPO2: TIPO CF. TEMPO MÁXIMO DE RESTABELECIMENTO DA LINHA BASE DO ECG APÓS DESFIBRILAÇÃO: 3 SEGUNDOS. SPO2: PRECISÃO SPO2: +/- 2% DE 70 A 100%. +/- 3% DE 50 A 69%. PRECISÃO PULSO: +/- 2 BPM. FAIXA SPO2: 0 A 100%. FAIXA PULSO: 30 A 250 BPM. VELOCIDADE DE VARREDURA: +/- 12,5; 25 E 50 MM/S. BATERIA RECARREGÁVEL REMOVÍVEL:TIPO: NIMH, 14,4 VDC 4,5 A/H OU TIPO: LI-ION, 14,8 VDC 4,4 A/H. DURAÇÃO MÍNIMA DE BATERIA COM CARGA PLENA: 3 HORAS EM MODO MONITOR, SEM IMPRESSORA OU UM MÍNIMO DE 140 CHOQUES EM 360 JOULES OU UM MÍNIMO DE 200 CHOQUES EM 200 JOULES. ESTAR DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS RELACIONADAS, APRESENTAR CERTIFICADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA NBR IEC 60.601-1 OU IEC 601-1 E NBR 600.601 - 2 - 4. APRESENTAR MANUAL EM PORTUGUÊS. DEVENDO AINDA ESTAR INCLUSO: TREINAMENTO AOS USUÁRIOS (COM AGENDAMENTO PRÉVIO) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E PARTES DURANTE TODO PERÍODO DA GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO.					
								R$ 65.520,00

Adriano Marchesani Levorin /Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Santa Branca

ANO I – Número 83
Santa Branca, 06 de setembro de 2022

DIRETORIA DE SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Branca, pessoa jurídica de direto público, inscrita sob o nº 46.694.121/0001-81, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2022, para contratação de Enfermeiro por prazo determinado, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.736, de 8 de junho de 2021.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo destina-se à seleção de profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, durante o seu período de vigência, conforme inciso IV do art. 2º da Lei Municipal n. 1.736, de 8 de junho de 2021, para o cargo de Enfermeiro, criado através da Lei Municipal nº 1.263, de 4 de setembro de 2007, alterada pelas Leis nº 1.533, de 10 de outubro de 2014 e Lei nº 1.555, de 25 de março de 2015, para atuar no interesse da Diretoria de Saúde do Município de Santa Branca em virtude do déficit de profissionais da área de Enfermagem do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, até a homologação de Concurso Público para preenchimento das vagas de que trata este Edital.

2 - DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação oficial referente à abertura do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por meio do Diário Oficial do Município de Santa Branca, na página da Prefeitura na rede mundial de computadores (http://santabranca.sp.gov.br/), nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Santa Branca, Diário Oficial do Estado e por afixação no quadro de aviso da sede da Prefeitura Municipal de Santa Branca, situada à Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca/SP, CEP 12380-000. O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias úteis contados da última publicação.

3 - REQUISITOS BÁSICOS

3.1. Para se inscrever, o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

b) ostentar reputação ilibada e idoneidade moral;

c) ter idade mínima de 18 anos na data de assinatura do contrato;

c) se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) estar com inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN-SP);

f) possuir, no ato da contratação, os requisitos mínimos exigidos para o cargo, bem como a escolaridade necessária, conforme especificado no item 4.1 deste Edital;

g) não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública, nos termos da legislação municipal;

h) não se enquadrar nas vedações dos incisos XVI, XVII e §10 do art. 37 da Constituição Federal;

i) ter aptidão física e mental e não ser portador de deficiência física ou mental incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura Municipal de Santa Branca.

4. CARGO, REQUISITOS MÍNIMOS, VENCIMENTOS E VAGAS

4.1. O cargo, requisitos mínimos exigidos, remuneração e as vagas são estabelecidos no quadro abaixo.

Cargo	Requisitos mínimos	Remuneração	Jornada de Trabalho	Número de vagas
				Ampla
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem e registro no COREN-SP	R$ 2.898,00	40 horas semanais	03

4.2. O candidato deverá ter disponibilidade para trabalhar em período matutino e vespertino, conforme a demanda do município, bem como de participar de atividades promovidas pela Diretoria de Saúde, eventualmente aos finais de semana, também em razão da demanda.

5 – ATRIBUIÇÕES

5.1. O cargo de Enfermeiro possui as seguintes atribuições, descritas na Lei Municipal nº 1.555, de 25 de março de 2015:

- Executar diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes.
- Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico.
- Supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do Médico, para assegurar o tratamento ao paciente.

- Manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem.
- Supervisionar e manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos.
- Promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes.
- Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc.
- Efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar.
- Executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão.
- Desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc.
- Executar a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos e materiais de consumo.
- Fazer cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano.
- Participar de reuniões de caráter administrativo técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados.
- Efetuar e registrar todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde.
- Fazer estudos e previsão de pessoas e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem.
- Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

6 – INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico http://santabranca.sp.gov.br/, a partir das 08h00min do dia 08 de setembro de 2022 às 23h59min do dia 18 de setembro de 2022.

6.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

6.3. A inscrição do candidato implica no reconhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

6.4. No ato de inscrição, o candidato deverá:

a) Acessar o site http://santabranca.sp.gov.br/;

b) Localizar no site o edital, ler na íntegra, preencher corretamente a inscrição com os dados solicitados e marcar o campo específico de leitura e concordância com as regras do edital;

c) Confirmar a inscrição e imprimir o comprovante.

6.4.1. A inscrição deverá conter os dados pessoais do candidato e arquivos com cópias dos documentos a seguir devidamente autenticados, ou em caso de documentos digitais, com o mecanismo previsto para verificação de autenticidade e veracidade:

a) Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN-SP);

b) Título de Eleitor e comprovante de última votação;

c) Comprovante de endereço;

d) Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;

e) Curriculum Vitae;

f) Documentos para comprovação de experiência profissional, nos termos do item 7.2 deste Edital;

g) Documentos para comprovação de certificados de cursos, nos termos do item 7.2 deste Edital.

6.4.2. A não apresentação dos documentos dos itens “a” a “e” implica na eliminação do candidato, ao passo de que os documentos dos itens “f” e “g” possuem caráter classificatório.

6.5. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura o direito de indeferir a inscrição do candidato que prestar informações inverídicas, bem como excluí-lo do processo seletivo simplificado, caso o fato seja constatado posteriormente.

6.6. A Prefeitura Municipal de Santa Branca não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas

de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.7. Caso o candidato possua qualquer dúvida, deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Santa Branca por meio do telefone (12) 3972-6620 ou do e-mail saude@santabranca.sp.gov.br ou pessoalmente ou por terceiro munido de procuração com poderes específicos, no endereço: Prefeitura Municipal de Santa Branca, situada à Rua Prudente de Moraes, n. 93, Centro, Santa Branca/SP, CEP 12380-000, no horário de 08h00min às 17h00min (exceto sábados, domingos e feriados).

6.8. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com sua deficiência de que são portadoras, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, e alterações.

6.9. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 1° da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo promulgado pelo Decreto Federal n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, conforme §1º do art. 7º da Lei Municipal n. 1.736, de 8 de junho de 2021.

6.10. O candidato que se declara como pessoa com deficiência, deverá indicar no ato da inscrição a sua deficiência e obrigatoriamente anexar, laudo médico emitido no prazo máximo de 3 (três) meses antecedentes à data de encerramento das inscrições.

6.11. A indicação realizada após o período de inscrição será indeferida, entretanto, o candidato poderá participar do certame sem a condição especial e considerado sem deficiência.

6.12. O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 6.10 e seus subitens, não terá a condição especial atendida ou será considerado não deficiente, seja qual for o motivo alegado.

6.13. As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de classificação e aprovação.

6.14. Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja comprovada, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral de aprovados.

6.15. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

6.16. Ao ser contratado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal que terá assistência de equipe multiprofissional para confirmação de modo definitivo o enquadramento de sua situação como pessoa com deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.

6.17. Em obediência ao art. 7º da Lei Municipal n. 1.736, de 8 de junho de 2021, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado aos portadores de deficiência, a contar do vigésimo candidato classificado na listagem geral (concorrência ampla).

6.18. As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos, por indeferimento no Processo Seletivo Simplificado ou por não enquadramento como pessoa com deficiência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais classificados.

7 - DA SELEÇÃO

7.1. Consiste em Análise de Currículo e Títulos para verificação das informações prestadas relativas aos títulos e experiência profissional, sendo que esta última deverá estar em conformidade com as atribuições da vaga.

7.2. Serão atribuídos ao tempo de exercício profissional e por certificados de conclusão de cursos, conforme tabela abaixo:

Cargo: Enfermeiro		
Pré-requisitos: Graduação em Enfermagem e registro no COREN		
Títulos	**Valor unitário para cada título**	**Valor máximo**
Certificado de pós-graduação em Saúde Pública	3	9 pontos
Certificado de pós-graduação em qualquer área	2	6 pontos
Certificado de curso de extensão	1	3 pontos
Pontuação máxima por títulos: 18 pontos		
Experiência profissional	**Valor unitário para ano de experiência**	**Valor máximo**
Experiência profissional na área a qual concorre	1 ponto para cada 12 meses completos	10 pontos
Pontuação máxima pela experiência profissional: 10 pontos		
Total da somatória de pontos: 28 pontos		

7.2.1. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional ou de certificados de curso fora dos padrões especificados neste quadro.

7.2.3. Os documentos referentes à experiência profissional e aos certificados de cursos deverão ser entregues no ato da inscrição para o Processo Seletivo

Simplificado, conforme disposto no item 6 deste Edital, em forma de anexos.
7.2.4. A documentação deve ser entregue individualmente, não podendo, em uma mesma inscrição, conter documentos de mais de um candidato.
7.2.5. É de inteira responsabilidade do candidato a correta entrega da documentação exigida neste item e neste Edital.
7.2.6. Todos os documentos devem ser anexados uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital.
7.2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, por fax, pessoalmente ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.
7.2.8. Toda documentação deve ser apresentada mediante arquivo com cópia legível devidamente autenticada em serviço notarial ou apresentar documentos originais juntamente com as cópias para conferência por solicitação da Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.
7.2.9. Em nenhuma hipótese serão devolvidas ou disponibilizadas cópias aos candidatos dos documentos entregues referentes à experiência profissional.
7.2.10. Serão recusados, liminarmente, os documentos que não atenderem às exigências deste Edital.
7.2.11. Ao candidato que não entregar certificados será atribuída nota zero.
7.2.12. Serão aceitos apenas certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
7.3. A análise dos documentos será conduzida pela Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado constituída através da Portaria nº 470, de 19 de agosto de 2022. A Comissão conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital;
7.4. Os critérios para pontuação estão previstos no quadro do item 7.2, onde prenuncia a pontuação da titulação e da experiência profissional do cargo, efetivamente comprovada pelo candidato, através de documentação apresentada no ato da inscrição, conforme menciona o item 4.1 e 4.2 deste edital.
7.5. Ao estágio não será computado e nem atribuída pontuação como experiência profissional.
7.6. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as especificações contidas no quadro do item 7.2 deste Edital.
7.7. A contagem de pontos da experiência profissional e de certificados será divulgada no site http://santabranca.sp.gov.br/ e no Diário Oficial do Município, nos prazos do cronograma constante no Anexo I deste Edital.
7.8. O candidato poderá participar do Processo Seletivo Simplificado mesmo não obtendo pontuação nas experiências profissionais, uma vez atendida a condição estabelecida para a Habilitação.
7.9. Não serão aceitos quaisquer documentos que se refiram a fato efetivado após decorrido o prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado neste Processo Seletivo Simplificado.
7.10. A nota final dos candidatos, adotada para efeitos de classificação final, será composta pelo somatório da pontuação obtida na análise de títulos e curricular.
7.11. Será de responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do Processo Seletivo Simplificado, tanto nos termos ora mencionados, como no caso de eventuais alterações e retificações que porventura venham a ocorrer, cuja publicidade se dará pelo site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Branca, http://santabranca.sp.gov.br/.

8 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Havendo candidatos com igual pontuação na fase curricular, o critério de desempate utilizado será o de maior idade.
8.2. Permanecendo o empate será usado como critério de desempate e terá precedência o candidato com melhor pontuação no item "experiência profissional", no quadro do item 7.2**.**
8.3. Caso o Certificado do Curso de Especialização constante no quadro do item 7.2 não especifique a carga horária do curso, deverá ser anexado o respectivo histórico para comprovação da carga horária mínima exigida.
8.4. Fica a cargo da Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado solicitar vista ao documento original em caso de dúvida.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os candidatos habilitados serão classificados na ordem decrescente do total de pontos obtidos.

10 – DOS RECURSOS

10.1. À publicação do resultado admitir-se-á o pedido de revisão na contagem de pontos, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados no site http://santabranca.sp.gov.br/ e no Diário Oficial do Município, contado a partir da última publicação.

10.2. O recurso poderá ser apresentado em formato livre, mediante formulário a ser disponibilizado que deverá ser entregue exclusivamente pela Internet, por meio do site http://santabranca.sp.gov.br/.
10.3. A decisão dos recursos será divulgada no site http://santabranca.sp.gov.br/ em até 03 (três) dias úteis após o prazo final de apresentação dos recursos
10.4. Os recursos deverão conter fundamentação lógica e consistente, sendo vedados recursos com argumentação idêntica a outros.
10.5. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.
10.6. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.
10.7. Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios que não o descrito neste item 10.
10.8. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior.
10.9. Depois de julgados os recursos apresentados serão publicados o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as alterações ocorridas em face do disposto no item 10.1 deste Edital.
10.10. A Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
10.11. As respostas dos recursos serão encaminhadas aos candidatos por e-mail.

11 – DO RESULTADO

11.1. O resultado final será publicado no site http://santabranca.sp.gov.br/, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Branca e no Diário Oficial do Município.
11.2. Todas as informações oficiais sobre o presente Processo Seletivo Simplificado serão disponibilizadas, exclusivamente, no site http://santabranca.sp.gov.br/.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O resultado final deste Edital de Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e a Portaria de Homologação será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio oficial do Município de Santa Branca, no site http://santabranca.sp.gov.br/.

13 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado, obedecida a classificação final, serão convocados para contratação por meio de Edital de Convocação publicado no sítio oficial do Município na Internet, pelo e-mail fornecido pelo candidato no momento da inscrição e pelo Diário Oficial do Município.
13.2. A admissão se processará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por tempo determinado, devendo o interessado comparecer em até 03 (três) dias úteis após a publicação do Edital de Convocação no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no horário endereço indicado no ato da convocação, sob pena de entender sua tácita desistência da vaga, sendo convocado o próximo classificado da lista.
13.3. Os candidatos serão contratados de acordo com a ordem de classificação e a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Branca, durante o período legal de validade deste Processo Seletivo Simplificado.
13.4. Por ocaisão da admissão, o candidato selecionado deverá apresentar os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Santa Branca, relacionados abaixo, e deverá passar por avaliação médica, em serviço indicado pela Prefeitura.

a) Cópia e original da Carteira de Identidade (RG);
b) Cópia e original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Cópia e original do Título de Eleitor;
d) Comprovante de voltação na última eleição ou quitação eleitoral;
e) Cópia e original da Carteira de Trabalho;
f) 1 (uma) foto 3x4 recente;
g) Cópia do Cartão PIS/PASEP ou Cartão do Cidadão;
h) Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;
i) Comprovante de escolaridade (original e cópia) – Diploma, Histórico Escolar e declaração atualizada, para o caso de diploma que esteja em vias de registro;
j) Comprovante de registro no órgão de classe competente (Carteira do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP);
k) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
l) Cópia da Certidão de Nascimento e da Carteira de Vacinação para filhos menores de 14 (quatorze) anos e comprovante de matrícula escolar dos mesmos, entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos;
m) Cópia do comprovante de vacinação contra a Covid-19;
n) Cópia do comprovante de endereço recente, emitido até 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação junto à Prefeitura;
o) Comprovante de conta bancária.

13.5. Ainda, o profissional deverá comprovar as seguintes condições:

a) Apresentar atestado de aptidão física e mental;

b) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
c) Não ser aposentado por invalidez;
d) Não ter sofrido limitações de funções;
e) Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração pública, seus órgãos ou entidades, ainda que haja compatibilidade de horários, salvo nos casos de acumulação lícita, prevista no artigo 37 da Constituição Federal;
f) Estar vacinado ou receber a imunização contra o COVID-19 no momento que for ofertada ao candidato e/ou profissional, sob pena de eliminação;
g) Ter disponibilidade para viagem conforme necessidade do serviço.

13.6. A comprovação das condições elencadas neste item será realizada no momento da contratação, através da conferência de documentação comprobatória e do preenchimento de declarações e formulários específicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Branca.

13.7. O contratado deverá prestar serviço dentro do horário e local estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Branca, seguindo a forma de contrato de trabalho previsto para 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, condicionado às necessidades da Municipalidade, notadamente o prazo necessário à não paralisação dos serviços essenciais da Diretoria de Saúde.

13.8. A rescisão do contrato administrativo ocorrerá nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa e nas hipóteses previstas na Lei Municipal n. 1.736, de 8 de junho de 2021.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado assegura apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância dos dispositivos legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de Santa Branca, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

14.2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano a contar da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, nos termos do art. 3º da Lei Municipal n. 1.736, de 8 de junho de 2021.

14.3. O acompanhamento das publicações de Editais, avisos e comunicados relacionados ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

14.4. É responsabilidade exclusiva de o candidato classificado manter atualizado o seu endereço residencial e o seu endereço por correio eletrônico manifesto em sua inscrição ou comunicar por escrito qualquer alteração.

14.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada.

14.6. Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente.

14.7. A Administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo Simplificado, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção de procedimento a ele relativo ou dele decorrentes.

14.8. A qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Santa Branca poderá anular a inscrição do candidato, quando verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na sua documentação, anulando todos os atos dela decorrentes.

14.9. Se constatadas irregularidades após a contratação, esta será anulada pela Administração Pública.

14.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, no que couber.

14.11. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas a este Edital é o da Comarca de Santa Branca/SP.

Santa Branca, 5 de setembro de 2022.

ANEXO I – CRONOGRAMA

Evento previsto	Data
Abertura de inscrições (exclusivamente pela internet)	08/09/2022
Encerramento das inscrições	18/09/2022
Divulgação dos candidatos inscritos no site	19/09/2022
Apresentação de Recursos das inscrições	20/09/2022
Resultados dos Recursos	21/09/2022
Divulgação da lista definitiva das inscrições deferidas	21/09/2022
Divulgação da Análise de Títulos e Classificação Provisória	23/09/2022
Prazo de Recursos contra a Classificação Provisória	27 e 28/09/2022
Divulgação da Decisão dos Recursos e Classificação Final	29/09/2022
Homologação do Processo Seletivo	30/09/2022

TATIANA CLAUS SILVA
DIRETORA CHEFE DA SAÚDE
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Santa Branca

ANO I – Número 81
Santa Branca, 06 de setembro de 2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicado SME nº 18,
de 06 de setembro de 2022

Retifica o Comunicado SME nº 16, de 31 de agosto de 2022.

Onde se lê:
Lista de contemplados no Programa Transporte Estudantil
A lista de classificação foi definida com base na Lei Municipal nº 1.750 que institui o Programa Transporte Estudantil e o Decreto Municipal 196 que regulamenta o Programa.

Nome completo	CPF	Percentual do Benefício	Valor Mensal a ser concedido
Kauê Pierre Piton	494.9**.***-**	100%	R$ 380,00
Nathan dos Santos Melquiades	511.2**.***-**	100%	R$ 400,00
Enrico Augusto Pagano Villaça Pinto	509.4**.***.-**	100%	R$ 380,00
Thainá Evangelista Ohara	390.6**.***-**	70%	R$ 280,00

As inscrições seguem abertas e poderão ser realizadas virtualmente através do link: https://bit.ly/transporteestudantilpmsb ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e a lista de contemplados será divulgada no último dia útil de cada mês.
Santa Branca, 31 de agosto de 2022.
Kaique Lopes Maia
Secretário Adjunto de Educação

Leia-se:
Lista de contemplados no Programa Transporte Estudantil
A lista de classificação foi definida com base na Lei Municipal nº 1.750 que institui o Programa Transporte Estudantil e o Decreto Municipal 196 que regulamenta o Programa.

Nome completo	CPF	Percentual do Benefício	Valor Mensal a ser concedido
Kauê Pierre Piton	494.9**.***-**	100%	R$ 380,00
Nathan dos Santos Melquiades	511.2**.***-**	100%	R$ 400,00
Enrico Augusto Pagano Villaça Pinto	509.4**.***-**	100%	R$ 380,00
Thainá Evangelista Ohara	390.6**.***-**	70%	R$ 280,00

As inscrições seguem abertas e poderão ser realizadas virtualmente através do link: https://bit.ly/transporteestudantilpmsb ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e a lista de contemplados será divulgada no último dia útil de cada mês.
Santa Branca, 06 de setembro de 2022.
Kaique Lopes Maia
Secretário Adjunto de Educação.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

LEIS

Lei nº 1.757,
de 29 de agosto de 2022

Dispõe sobre a alteração a extensão da faixa não edificável no Município de Santa Branca.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do § 6º do Artigo 51 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei,
Art. 1º Nas faixas de domínio público das rodovias, em áreas urbanas, com imóveis de uso urbano e acompanhadas da sinalização e obras de arte necessárias, e visando a segurança dos motoristas e pedestres, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.
Art. 2º As construções e edificações abrangidas dentro da faixa edificável alterada pelo art. 1º desta Lei, serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, conforme a Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santa Branca, em 29 de agosto de 2022.
FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
Registrada na Diretoria Geral e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL

BOLETIM OFICIAL
do Município de Santa Branca

ANO I – Número 83
Santa Branca, 06 de setembro de 2022

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 88/2022. Processo nº 811/2022. Contratante: Câmara Municipal de Santa Branca. Contratada: Flash Tecnologia e Pagamentos Ltda – CNPJ nº 32.223.020/0001-18. Objeto: prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de benefício alimentação, através de cartões com chip aos servidores da Câmara Municipal. Prazo: 24 meses. Valor: R$ 2.100,00 mensais. Modalidade: dispensa. Data**:** 01/09/2022.